

CONTRATO Nº 011/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE GUAÇUI E A EMPRESA MT ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA COBERTURA DO PRÉDIO DA CMG.

A **Câmara Municipal de Guaçuí, Poder Legislativo**, estado do Espírito Santo, com sede na Praça João Acacinho, nº 01, 1º andar, Centro, cidade de Guaçuí, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 31.726.375/0001-67, neste ato representado por sua representante legal, Senhora **Maria Lúcia das Dores**, brasileira, solteira, portadora do CPF Nº 302.830.197-00, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Norte, nº 301, Bairro Ama Norte, CEP 29.560-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado à Empresa **MT ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, localizada na Rua Marechal Floriano, nº 71, 2º Pavimento, inscrita no CNPJ sob nº 33.093.208/0001-51, neste ato representada por seu sócio gerente, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o Processo nº 021/2021/CMG, onde constamos documentos da Cotação de Preços, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada em serviços de Engenharia/Arquitetura para execução de obra de reforma da cobertura (telhado) do prédio da Câmara Municipal de Guaçuí, vindo derivar da Cotação de Preço nº 21/2021/CMG, em conformidade com o projeto/plano/termo apresentado e demais anexos, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	COMPOSIÇÃO	DESCRIÇÃO	UN	QT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
001	INSTALAÇÃO DO CONTEIRO DE OBRAS
1.1	Comp 1	Placa da Obra nas dimensões de 2.0 x 4.0 m. Padrão CMG	UN	1,00		R\$ 950,00
					Sub T	
002		SERVIÇOS PRELIMINARES				

2.1	IOPS 10280	Retirada de Rufos	M ²	158,60		1.586,00
		Remoção de cobertura em telha metálica, inclusive estrutura.		32,00		896,00
					Sub T	2.482,00

003	COBERTURA
3.1	IOPS 100202	Impermeabilização com argamassa de igol 2 – marca de referencia SIKA	M ²	47,58		340,00
3.2	IOPS 090302	Rufo de chapa metálica nº 26 com largura de 30cm	M ²	158,60		5.551,00
3.3	IOPS 090206	Cobertura nova de telhas de alumínio trapezoidal H = 8cm, esp. 05mm.	M ²	32,00	107,44	4.562,00
					Total	13.885,00

TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO						R\$13.885,00
---------------------------------	--	--	--	--	--	---------------------


3. CLÁUSULA TERCEIRA–DO VALOR

3.1.O valor atribuído ao Contrato é de R\$ 13.885,00 (treze mil oitocentos e oitenta e cinco reais).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos para pagamento do referido objeto será(ão) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

ESPECIFICAÇÃO	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR DISPONÍVEL
Equipamento e Material permanente	0001	01000101.0103100011.001 – Reforma e ampliação das dependencias do Poder Legislativo	R\$ 100.000,00

SP


5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por etapas de execução, ou seja, projeto executivo e execução das obras após ser analisado e aprovado pela equipe técnica da CMG.

O pagamento dos valores pactuados neste Contrato será realizado pela CMG, a partir da apuração de medições das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada, mediante crédito em conta corrente da Contratada, por ordem bancária (NOB), em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de nota fiscal referente à medição realizada, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada.

As datas de pagamento serão programadas observando-se o disposto na legislação vigente, e demais dispositivos legais aplicáveis ao caso.

Os pagamentos à Contratada também ficarão condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

I - Prova do recolhimento do FGTS e INSS, relativo a todos os empregados da Contratada, correspondente ao mês da última competência vencida, juntamente com a GFIP relativa à Matrícula/Cadastro específico da obra de construção civil (CEI) no INSS.

II) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da sede ou domicílio do credor;

III) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

As retenções previdenciárias serão efetuadas em conformidade com a Instrução Normativa N° 971, de 13 de novembro de 2009, da Fazenda Nacional.

O pagamento da integralidade dos valores pactuados neste Contrato não importará como aceitação ou recebimento definitivo da obra e dos serviços objeto desta licitação, bem como não isentará a Contratada de quaisquer responsabilidades e obrigações contratuais e extracontratuais.

As medições, para apuração da execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada, serão realizadas por requerimento da Contratada, ou ainda de ofício pela CMG.

As equipes de fiscalização, ou servidores designados como fiscais, da Câmara Municipal de Guaçuí deverão elaborar, a planilha de medição, verificando a conformidade quantitativa e qualitativa dos serviços executados no período.

Depois de fechada a Planilha de Medição, a Contratada apresentará a Nota Fiscal, a qual será encaminhada ao fiscal do contrato, a quem caberá atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento.

A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para pagamento acompanhada da Planilha de Medição e demais documentos e certidões de regularidade fiscal (federal, estadual e municipal) exigidos neste Edital, bem como no contrato ou por Lei.

A fiscalização deverá constatar a conformidade quantitativa e qualitativa das mesmas frente ao disposto nos projetos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

O prazo de vigência contratual é de 180 (cento e oitenta) dias, não incidindo, a princípio, previsão de REAJUSTE dos preços, com exceção dos casos em que ocorrerem aditivos contratuais que ultrapassem o período de um ano.

Os preços Contratuais permanecerão válidos por um período de um ano, a ser contado na forma do § 1º do art. 3º da Lei n.º 10.192/2001, depois de transcorrido tal prazo, poderão sofrer REAJUSTE, de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot ((I - I_0) / I_0)$$

onde:

R = Valor da parcela de Reajustamento procurado;

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato da obra ou serviço a ser reajustado

I = Índice de preço referente ao mês de reajustamento correspondente ao da data do adimplemento da obrigação.

I₀ = Índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta que deu origem ao contrato.

Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

A REVISÃO de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos imprevisíveis ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DA OBRA

A empresa contratada deverá cumprir os prazos, os requisitos mínimos, as especificações técnicas e os parâmetros de qualidade e eficiência constantes no Termo de Referência e seus anexos, e neste Instrumento Contratual, e ainda deverá atender toda e qualquer norma Federal e Estadual, necessárias ao cumprimento do objeto licitado, incluindo-se, quando houver, as recomendações e determinações dos Órgãos de Defesa do Meio Ambiente.

Além das especificações técnicas expressas no Termo de Referência, para fins de execução da obra e do serviço objeto da cotação, deverão também ser observadas as especificações e normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, e do CAU/BR – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, sem prejuízo de quaisquer outras legalmente incidentais a caso.

Todos os investimentos necessários ao cumprimento do CONTRATO correrão por conta do CONTRATADO, o qual deverá ainda fornecer ou disponibilizar todos os equipamentos e insumos requeridos à execução da obra e dos serviços objeto deste CONTRATO.

O profissional indicado como responsável técnico deverá acompanhar a execução de toda obra e dos serviços, e toda mão-de-obra deverá possuir habilidade para executar os serviços atribuídos.

O prazo máximo para início da execução da obra e serviços será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

O prazo para a execução da obra e serviços será de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, observado o cronograma físico-financeiro proposto no Anexo do Edital.

7.7. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos contados a partir de sua assinatura.

7.8. O não cumprimento dos prazos de execução da obra e serviços, por parte do licitante vencedor, implicará na aplicação das sanções previstas em Lei, no termo de referência e neste Contrato, salvo pela

ocorrência de hipótese legal de excludente de responsabilidade, devidamente apurada pela Câmara Municipal de Guaçuí.

Quando a execução do projeto executivo, da obra e serviços for prejudicada, comprovadamente, em razão de situações de caso fortuito ou de força maior, os prazos de execução e entrega da obra e serviços deverão ser prorrogados, por exato período correspondente ao tempo do prazo prejudicado por aquelas situações de excepcionalidade, mediante prévia justificativa e competente formalização de Termo Aditivo ao Contrato e com entrega de cronograma físico da obra devidamente atualizado.

Todos os prazos de execução do projeto executivo, da obra e serviços serão contados em dias corridos, salvo indicação expressa em contrário.

7.11. O prazo de garantia da obra não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo da obra, a ser emitido por servidor ou comissão designada pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, ou por quem lhe vier exercer tal atribuição por delegação legal.

7.12. O prazo para recebimento da obra objeto desta cotação, após sua conclusão, obedecerá ao disposto no art. 73 e 74 da Lei n.º 8.666/1993.

7.13. Os serviços objeto deste Contrato somente serão autorizados mediante prévia emissão de Ordens de Serviço (OS's) as quais estarão condicionadas, se for o caso, à obtenção das Licenças Ambientais pertinentes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

Os projetos e as obras serão objeto de constante avaliação com o escopo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa.

Os projetos e execução devem atender as especificações técnicas do Termo de Referência e deverão ser corrigidos imediatamente, quando solicitado pela equipe técnica da Contratante.

A Contratante fiscalizará e acompanhará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no termo de referência, neste Contrato e nos demais anexos.

A fiscalização dos serviços pela CMG, ou através de preposto por ela designado ou contratado, não exime nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

Caberá à fiscalização verificar se a Contratada está executando os trabalhos em conformidade com o contrato e os documentos que o integram.

A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pela sua execução, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da fiscalização aos serviços e todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

A fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Administração, responsável pelo contrato.

A Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí se reserva o direito de fazer exigências à Contratada, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física de seus técnicos e funcionários no exercício de suas atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e das ações que afetam o meio ambiente.

Os serviços e tarefas não aceitos pela fiscalização, cuja decisão tenha sido ratificada pela Administração, deverão ser refeitos pela Contratada, sem nenhum ônus adicional à Contratante, e também sem que caiba direito à dilação dos prazos totais ou parciais estipulados entre as partes.

Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula as disposições constantes da seção IV, do Capítulo III, da Lei n.º 8.666/1993.

Quando a obra e os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada comunicar, por escrito e mediante protocolo, tal fato à CMG, à qual competirá relaizar o recebimento da Obra.

O RECEBIMENTO será lavrado em três vias, de igual teor e forma, as quais deverão estar assinadas pela fiscalização e pela Contratada; sendo uma via destinada à Contratada

A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

O RECEBIMENTO do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições legais em vigor, podendo ocorrer requerimentos para a execução de eventuais correções de defeitos, independentemente da vigência deste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS CONTRATUAIS

9.1. PARA ASSINAR O CONTRATO:

9.1.1. A CONTRATADA deverá comparecer à CMG para assinar o Contrato e retirar o respectivo Instrumento dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação feita pelo setor de CONTRATOS;

O não atendimento à convocação, por parte da CONTRATADA, para assinatura do CONTRATO, ou a sua recusa injustificada em assiná-lo no prazo estipulado, sujeitará o infrator às penalidades legais, sem prejuízo de qualquer outra prevista na cotação, neste Contrato e na legislação aplicável ao caso.

A Câmara Municipal de Guaçuí – CMG, em face do não comparecimento do ADJUDICATÁRIO no prazo estipulado e caracterizado a RECUSA EM ASSINAR O CONTRATO, poderá na forma do § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o Contrato, em igual prazo e nas mesmas condições técnicas e financeiras da proposta vencedora, assumindo a execução da obra contratada, em conformidade com os termos do Edital e seus anexos.

PARA INÍCIO:

9.2.1. O prazo máximo para início da execução da obra e serviços será de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela CMG.

PARA A CONCLUSÃO DA OBRA:

O objeto contratado deverá estar executado e concluído no prazo de 180 (CENTO

SP
Horta

E OITENTA) dias ininterruptos, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço, observado o cronograma físico-financeiro.

VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Contrato será de 180 (CENTO E OITENTA) dias ininterruptos, contados a partir da data da assinatura.

PRORROGAÇÃO:

O prazo de execução da obra e vigência do contrato poderão ser prorrogados dentro da vigência do prazo anterior, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

O CONTRATO poderá ter seu prazo inicial ou final prorrogado EM CARÁTER EXCEPCIONAL, consoante previsões estabelecidas em lei, condicionado ainda a APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA ESCRITA E DOCUMENTAL FUNDAMENTADA, avaliação da Administração com emissão de PARECER TÉCNICO e JURIDICO CONCLUSIVO, além da manifestação DO FISCAL DA OBRA, mediante elaboração do Termo Aditivo.

As alterações consistentes e possíveis em acréscimos ou supressões ao objeto e projetos relativos a esta licitação, estarão limitadas aos percentuais estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, exceto na hipótese de supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal de Guaçuí, localizada na Praça João Acacinho, nº 01, Segundo pavimento, Bairro: Centro, Guaçuí-ES, CEP: 29.560-000.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento à CONTRATADA, desde que atendidas às condições estabelecidas neste Contrato, no prazo estabelecido no Cronograma de Execução, salvo a ocorrência de fatos não previstos neste Instrumento.

Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à perfeita execução do objeto contratual.

Promover através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

Solicitar a mudança dos Responsáveis Técnicos da Obra em decorrência de real necessidade levantada pela fiscalização, mediante justificativa fundamentada.

Designar por decreto, o (s) fiscal (s) da obra e do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.

O (s) fiscal (s) designado (s), na realização do acompanhamento e fiscalização da obra deverão aferir os resultados da contratação observando:

Execução dos serviços em conformidade com as exigências do Plano de Trabalho/Projeto Básico/Executivo, Proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos informações do processo que lhe deu origem;

Avaliação do material utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com

as especificações da Planilha Orçamentária e Proposta Comercial;

Medição “*in loco*” dos serviços finalizados e entregues.

Acompanhar, controlar e fiscalizar o andamento da obra através da Comissão de Fiscalização;

Prestar informações e esclarecimentos à CONTRATADA quando solicitado, sobre quaisquer dúvidas com relação aos serviços;

Transmitir à CONTRATADA, por escrito, as instruções sobre qualquer modificação delocalização da execução dos serviços ou cronograma da obra;

Efetuar as medições dos serviços efetivamente executados e seu respectivo pagamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Promover condições de trabalho aos seus empregados fornecendo identificação para acesso ao Órgão onde serão executados os serviços contratados;

Executar a obra, observando, de modo geral, as Especificações e Normas Técnicas vigentes na ABNT, aquelas Complementares e Particulares e outras pertinentes aos serviços contratados, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações de fiscalização e, quando houver, da Supervisão dos Órgãos Ambientais e de Controle.

Comunicar ao fiscal do Contrato qualquer irregularidade detectada.

Acatar as determinações do fiscal do contrato, exceto as manifestamente ilegais.

Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Contratada, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

Indicar profissional responsável técnico, que deverá estar permanentemente na obra, admitindo-se sua substituição, mediante justificativa, por profissional de experiência equivalente ou superior, devendo esta medida ter a aprovação da CONTRATANTE através da Diretoria competente, conforme previsto no parágrafo 10, artigo 30 da Lei 8.666/93.

12.7. Fornecer e manter durante toda a execução da obra as placas de obra, no modelo a ser disponibilizado pela fiscalização da CMG, pois as placas deverão ser confeccionadas de acordo com cores, medidas, proporções e demais orientações conforme especificação técnica.

Prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pela CONTRATANTE, no ambiente onde serão realizados os serviços, de acordo com a legislação pertinente vigente, observando a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e ainda proibição do trabalho do menor de dezoito anos nas atividades descritas na Lista TIP, conforme Decreto Presidencial nº 6.481, de 12/06/2008.

Manter-se à disposição da Fiscalização e sob sua Responsabilidade, um livro de ocorrência, Diário de Obra, com termo de abertura e encerramento, para que sejam devidamente anotadas todas as ocorrências e/ou solicitações referentes à obra, inclusive com visto da fiscalização da CONTRATANTE e responsável técnico da CONTRATADA, responsável pela obra, sob pena de incorrer em sanção administrativa prevista neste Contrato.

Responsabilizar-se por quaisquer danos que afetem os bens móveis, imóveis ou ao meio ambiente, e aqueles resultantes da imperícia, imprudência ou negligência na execução dos serviços, serão de responsabilidade única da Contratada, devendo reparar e responder por eles, devendo tais serviços ser executados, sem ônus para a CONTRATANTE. Na ocorrência de interferências com os serviços públicos, cabe à CONTRATADA a comunicação do fato aos órgãos competentes e à fiscalização da CONTRATANTE.

Nos casos particulares que envolvam riscos pessoais ou ao patrimônio da CONTRATANTE, serão exigidos não só equipamentos de proteção individual e coletiva, como também, sinalização viária, e tudo o mais que se fizer necessário.

A empresa Contratada deverá cumprir as Normas Regulamentadoras (NRs), relativas à segurança e medicina do trabalho, instituídas pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial:

NR 4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;

NR 5 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes; 13.11.3.NR 6 – Equipamento de Proteção Individual;

13.11.4.NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; 13.11.5.NR 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; 13.11.6.NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; 13.11.7.NR 12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;

NR 15 – Atividades e Operações Insalubres (com ênfase na implementação do Programa de Conservação Auditiva – PCA e Programa de Proteção Respiratória – PPR);

NR 17 – Ergonomia;

NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (com ênfase aos riscos de acidentes em trabalhos em altura - plataformas de trabalho aéreo; escadas, rampas e passarelas);

NR 23 – Proteção Contra Incêndios; e,

NR 24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.

Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado acidentado ou com mal súbito.

Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante do item anterior, ou da própria execução dos serviços contratados.

Os direitos de exploração, facilidades ou direitos de acesso, que venham a ser necessários para os empréstimos, jazidas ou outras finalidades, que estejam além dos

limites da faixa de domínio, deverão ser resolvidos e providenciados pela Contratada.

Proceder, às suas expensas, o "as built" (como construído), isto é, as anotações e registros originais das alterações havidas na execução da obra, conforme NBR 14645-3, para fins de ordenação do cadastro técnico do Órgão Contratante.

13.15.A empresa deverá manter estrutura administrativa mínima fixa no local da obra;

13.16.O transporte de material residual para bota fora será de responsabilidade da CONTRATADA, não devendo esta deixar o local com qualquer resíduo de materiais utilizados durante a execução dos serviços;

Realizar os serviços descritos no Memorial Descritivo/Especificação Técnica, na Planilha Orçamentária e nos Projetos, de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência;

Manter, durante a execução da obra, em local adequado, caçamba, para recolhimento diário dos entulhos proveniente da obra;

Comunicar à CONTRATANTE qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

Será de competência da CONTRATADA conhecer as condições do local de implantação da edificação e seu terreno com os seguintes objetivos:

Inteirar-se dos projetos existentes, como um todo, estendendo a análise aos desenhos, memoriais descritivos e especificações e confrontando com a realidade local, a fim de alcançar a melhor técnica construtiva na etapa da execução da obra;

Conhecer todas as características do local da obra e demais condicionantes visando um planejamento construtivo eficiente, antecipando os possíveis percalços bem como a escolha do melhor sistema construtivo e materiais adotados no tocante as:

- a) Condições do meio ambiente (solo, ventos dominantes, insolação, temperatura ambiente, período de estiagem, período chuvoso, intensidade pluviométrica e outros);
- b) Posturas legais relativas a critérios de segurança e à aprovação da documentação em geral nos órgãos competentes;
- c) Condições relativas às vias de acesso e dimensões do canteiro de serviços;
- d) Condições topográficas e geológicas;
- e) Condições de mercado relativas a disponibilidade de mão de obra qualificada e em quantidade suficiente, de materiais para construção, de máquinas e equipamentos que dependam de locação, tais como guinchos, guindastes, gruas, etc., e de empresas especializadas em prestação de serviços específicos;
- f) Dos prazos, custos e condições dos fabricantes para aquisição dos equipamentos previstos nos projetos fornecidos;
- g) Das tributações referente a importação de equipamentos, diferença de ICMS entre os Estados, custos de fretes;
- h) Disponibilidade de água potável e para uso na construção, energia elétrica, telefone, internet e alimentação para o canteiro de obras;
- i) Das condições de segurança local, quanto a proteção patrimonial e dos funcionários no canteiro de obra; e,

j) Das condições de segurança no canteiro de obras regidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Não será aceita pela FISCALIZAÇÃO nenhuma reclamação ou justificativa de atraso no cronograma por parte da CONTRATADA motivada por qualquer dos fatores mencionados na linha anterior;

No ato da assinatura do contrato a CONTRATADA deverá designar por escrito responsável(eis) capaz(es) e com autonomia para resolução de possíveis impasses que vierem surgir no decorrer do contrato. Neste documento deverá conter as seguintes informações: Nome completo de cada profissional; Formação; CPF; Registro no CREA ou CAU; Função na empresa; Telefone fixo comercial e celular; E-mail;

13.23.A CONTRATADA responsabilizar-se-á, integralmente por todo o serviço executado, inclusive na eventualidade de haver a necessidade de retrabalho;

Refazer a obra ou serviço, que durante o prazo de garantia, venha a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros vícios que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão da CONTRATANTE;

Arcar com os custos relativos a despesas com água, energia, internet e telefone até o recebimento da obra pelo CONTRATANTE;

Pagar seus funcionários em dia inclusive responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício. Desta forma, a CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus e obrigações e em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a CONTRATANTE;

Arcar com os custos de horas extras e jornadas de trabalho em período noturno, finais de semana e feriados (se for o caso), respeitando o que determina a Lei nº 605/49;

Promover treinamento dos trabalhadores para a prevenção de doenças e de acidentes no meio ambiente de trabalho na construção, bem como adotar medidas preventivas de segurança de trabalho;

13.29 Zelar pela segurança dos funcionários e dos visitantes a fim de evitar acidentes no canteiro de obras, inclusive fornecer os EPI's necessários para visitas em cada ambiente do canteiro;

Permitir a qualquer momento o acesso irrestrito no canteiro de obras, da equipe da FISCALIZAÇÃO e dos servidores da CONTRATADA;

Manter vigias constantemente no canteiro até o recebimento da obra pela CONTRATANTE, inclusive em casos de paralisação da obra por qualquer que seja o motivo;

Zelar pela integridade da obra e pela boa conservação dos serviços já executados até a entrega da obra

Entregar a obra com todas as instalações e todos os equipamentos em perfeito funcionamento, inclusive com bom acabamento, sem avarias que possam afetar o aspecto estético bem como a utilização do mesmo;

13.35.A empresa deverá realizar os controles tecnológicos e ensaios de cada serviço pertinente, como, fornecimento de concreto, de solos, das peças de estrutura metálica,

teste de carga, testes de estanqueidades, entre outros exigidos em norma;

As edificações, pátios, estacionamentos, vias de acesso e jardins deverão ser entregues limpos, sem material excedente e bem sinalizado, pronto para o uso;

Efetuar, sem ônus para a CONTRATANTE, quando solicitado, teste e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais para a efetiva utilização dos produtos;

Comunicar à CONTRATANTE qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços; e,

Responsabilizar-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive pela promoção de readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

Fornecer e manter durante toda a execução da obra as placas de obra, no modelo a ser disponibilizado pela fiscalização da SEDEC, pois as placas deverão ser confeccionadas de acordo com cores, medidas, proporções e demais orientações conforme especificação técnica.

Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do Contrato, assegurados à ampla defesa e o contraditório, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores:

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão, acarretando as consequências previstas no Edital de Licitação, neste Instrumento, na legislação e regulamentos pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Não haverá rescisão contratual em razão de fusão, cisão ou incorporação do Contratado a outrem, desde que mantidas as condições de habilitação previamente atestadas pelo contratante.

Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela CONTRATANTE:

O não cumprimento de prazos;

O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;

A lentidão na execução dos serviços, que leve a CONTRATANTE a presumir sua nãoconclusão no prazo contratual;

O atraso não autorizado no início dos serviços;

A paralisação não autorizada dos serviços;

A subcontratação dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

A cessão ou transferência do presente Contrato;

O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;

A decretação de falência;

A dissolução da sociedade;

14.3.12.O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

14.3.13.A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;

Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da CONTRATANTE, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força do contrato;

Razões de interesse público;

A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente e documentalmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da CONTRATADA, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que já fora executado, porém sofrerá perda da Caução.

No caso de rescisão bilateral, a CONTRATADA caberá o valor dos serviços executados e a devolução dos valores caucionados.

Em qualquer das hipóteses suscitadas a SEDEC não reembolsará ou pagará a CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Contratada ficará passível das penalidades previstas, garantida a prévia defesa, caso recuse a executar os serviços que lhe forem adjudicados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições acordadas, impeça ou embarace, de alguma forma, a fiscalização que a Contratante se reserva o direito de exercer, ou ainda, transfira a outrem, no todo ou parte, os serviços contratados, bem como caucione ou utilize-o para qualquer operação financeira.

Será igualmente facultado ao Contratante aplicar à Contratada as sanções abaixo elencadas, a seu exclusivo critério, quando a gravidade da falta assim o justificar, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei:

I - Advertência por escrito.

II - Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por recusa pela Contratada, em substituir empregados rejeitados pela Administração, caracterizando-se a recusa quando a substituição não for efetivada nas 72 (setenta e duas) horas que se seguirem à data de notificação da rejeição.

III - Suspensão do direito de licitar no âmbito do Governo do Estado do Mato Grosso, por prazo a ser fixado, no máximo por 2 (dois) anos, de acordo com a gravidade do fato.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da legislação vigente.

V - Conjugação de quaisquer das sanções previstas nos incisos anteriores.

A sanção prevista no inciso II do subitem 15.2 deste Contrato poderá também ser

aplicada à empresa que:

- I - Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados; ou ainda que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- II - Promova realização dos serviços contratados com lentidão, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade de sua conclusão.
- III - Paralise os serviços sem justificativa prévia por escrito, aceita pelo Contratante.
- IV - Subcontrate total ou parcial a realização dos serviços contratados, sem prévia e expressa autorização do Contratante, bem como se associe com outrem para fins de atendimento do objeto deste Contrato, além de realizar fusão, cisão ou incorporação social.
- V - Realize o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar os serviços, assim como a de seus superiores.
- VI - Realize o cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pelo Governo do Estado do Mato Grosso ou por preposto por ele designado.

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a Contratada à multa, na forma prevista, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente sem prejuízo de outras sanções previstas em lei:

- I - Multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos serviços contratados no caso de recusa de sua execução.
- II - Multa correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor dos respectivos serviços inadimplentes, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, após o que será tal falta considerada recusa, não sendo permitido o pagamento das parcelas relativas àquelas já executadas, até a regularização total.
- III - Multa de 1% (um por cento) do valor do serviço recusado, por dia corrido, pelo atraso em seu refazimento, a contar do segundo dia útil do recebimento da notificação da rejeição, até o limite de 20% (vinte por cento) do total do item.

As penalidades que venham a ser aplicadas à Contratada, somente poderão ser relevadas pelo Contratante mediante justificativa escrita e fundamentada, devidamente comprovada e aceita pela Administração.

Além das medidas legais cabíveis, o licitante desistente da assinatura do Contrato estará impedido de participar de licitações por prazo não superior a 2 (dois) anos na forma do Art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, o que será publicado na Imprensa Oficial.

Para a aplicação das penalidades previstas neste Edital será observado o contraditório e ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n.º 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os

acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

A Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar o Contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 8.666/93.

Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte vencida, além de suportar com os encargos judiciais da sucumbência, responderá por perdas e danos à parte prejudicada, devendo indenizá-la no valor equivalente ao prejuízo sofrido mais o que razoavelmente deixou de lucrar;

Se qualquer das partes contratantes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras;

No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho;

A CONTRATADA não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo autorização expressa da CONTRATANTE;

É vedado à CONTRATADA negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a CONTRATANTE;

O descumprimento desta condição contratual ensejará a aplicação das cominações ajustadas neste Instrumento.

Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e são anexos;

Compete à CONTRATANTE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;

As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE;

Poderá o CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, apresentação em até 48 (quarenta e oito) horas e relativa ao (s) mês (es) anterior (es), das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativo aos funcionários alocados nos serviços da

obra, bem como comprovação do pagamento de salários, horas-extras, vale-transporte, se houver, alimentação, carteira de trabalhos e/ou contratos temporários, entre outras comprovações relativa a força de trabalho envolvida na obra, inclusive o corpo técnico de engenharia/arquitetura.

O presente instrumento será publicado por extrato no Diário Oficial do Município, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO


17.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO CONTRATUAL

Fica eleito o foro da Justiça Estadual com sede na cidade de Guaçuí-ES, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

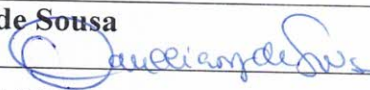
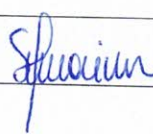
E, assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Guaçuí/ES, 13 de maio de 2021.


Câmara Municipal de Guaçuí
Maria Lucia das Dores
Presidente


MT ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Paulliany de Sousa 	Nome: Sarita Gomes Amorim 
CPF- 095.223.857-86	CPF- 077.910.247-99